



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Matriz do Camaragibe, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 42ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça designada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 6 DE JANEIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000031/2021-26

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias de servidor.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000032/2021-96

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1384.0000001/2021-55

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Janeiro de 2021.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça, referente ao mês de fevereiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de São Miguel dos Campos, referentes ao mês de janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de janeiro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Jucá Sampaio, 3362, Barro Duro, Maceió/AL - 57046-242
E-mail: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº0001/2021/62PJ-Capit

Nº MP 06.2021.00000001-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das



atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, pelo art. 25, inc. IV, alínea "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93, com supedâneo na Resolução 23/2007 do CNMP e, ainda:

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seus art. 1º e 2º, inc. VII, preleciona o seguinte:

Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, **os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal**, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

Art. 2º **O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial**, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

(...)

(grifos nossos).

Considerando que aportaram nesta Promotoria de Justiça Especializada diversos registros escritos apócrifos, corroborados com documentação comprobatória, apontando para atos com aparência de improbidade administrativa perpetrados por oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas com o fito, supostamente, de beneficiar integrante da mesma corporação;

Considerando que tais benefícios consistiriam em designação para o desempenho de funções em desalinho com a legislação pertinente, custeio de viagens, alimentação e hospedagem com objeto estranho ao desenvolvimento das atividades laborativas, além de, em consequência, resultarem na preterição de servidores que realmente fariam jus a tais verbas, sob alegação de contenção de despesas;

Considerando que, afóra tais situações, referido oficial teria, ainda, adotado injustificáveis providências, que resultaram no dispêndio de recursos públicos, para atender a interesses pessoais do mesmo integrante do Corpo de Bombeiros;

Considerando a precípua necessidade de apuração do quanto alegado nas retrocitadas narrativas, em sua expressiva maioria, acompanhadas de cópias de publicações oficiais que ilustram o quanto relatado;

Considerando que, se comprovados, os fatos noticiados denotam gravidade apta a suscitar medidas que façam cessar as ilegalidades, sem prejuízo da responsabilização do agente infrator, nas diversas searas pertinentes;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a adoção imediata das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se, através do sistema SAJ/MP;
2. Comunique-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público, a instauração da presente portaria;
3. Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado;
4. Notifique-se o investigado, a fim de que apresente suas razões em relação às supostas irregularidades apontadas, consoante documentação anexada, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência;
5. Adotem-se as demais providências necessárias.

Maceió/Al, 05 de janeiro de 2021.



Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA INSTAURADORA Nº 002/2021
INQUÉRITO CIVIL
MATÉRIA: Dano ao erário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 22 da Lei nº 8.429/92, no art. 149, § único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas).

Considerando que a atuação do administrador público deve ser guiada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que cabe ao gestor público repassar ao Instituto de Previdência da Município de Coruripe os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais e dos servidores;

Considerando que o descumprimento do repasse, nos termos legais, constitui ato de improbidade administrativa e crime de apropriação indébita;

Considerando que com o advento da Pandemia do COVID-19 houve a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que previu a possibilidade de suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica;

Considerando que houve a promulgação da Lei Municipal nº 1502/2020, que prevê a suspensão dos pagamentos ao regime de previdência, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020, devendo o parcelamento do débito ser consolidado até 31 de janeiro de 2021;

Considerando que diante da alegação do Município de Coruripe de que a suspensão do pagamento das contribuições patronais foi resultado de uma redução na arrecadação e repasses ao Município de Coruripe, além da necessidade de utilização das verbas para o combate à pandemia de COVID-19, e a notícia de que houve o recebimento por parte do Município de Coruripe de verbas específicas para o combate à pandemia e a edição da medida provisória nº 938/2020, que prevê a compensação de possíveis perdas de arrecadação, a Prefeitura de Coruripe e a Câmara de Vereadores do Município de Coruripe ainda não apresentaram os estudos técnicos que motivaram a apresentação e a aprovação do projeto de lei, que resultou na Lei Municipal nº 1502/2020, mesmo instados pelo Ministério Público;

Considerando que até o momento não há notícia do montante dos pagamentos suspensos e do parcelamento do débito;

Considerando que o inquérito civil é o instrumento cabível para a verificação da informação e colheita de elementos probatórios necessários ao possível ajuizamento de ação civil pública;

Considerando que a atuação do Ministério Público tem que primar pela possibilidade de solução extrajudicial dos conflitos;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, sob o nº 002/2021, determinando que sejam realizadas as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se o presente, com o devido registro no livro de procedimentos dessa Promotoria de Justiça;
 - 2) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente e solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;
 - 3) Oficie-se ao Prefeito de Coruripe e ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando-lhe a respeito da instauração do presente e requisitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, os estudos técnicos que motivaram a apresentação e a aprovação do projeto de lei, que resultou na Lei Municipal nº 1502/2020, além do plano de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 1502/2020, diante da alegação de que a suspensão do pagamento das contribuições patronais foi resultado de uma redução na arrecadação e repasses ao Município de Coruripe, além da necessidade de utilização das verbas para o combate à pandemia de COVID-19, e a notícia de que houve o recebimento por parte do Município de Coruripe de verbas específicas para o combate à pandemia e a edição da medida provisória nº 938/2020, que prevê a compensação de possíveis perdas de arrecadação;
 - 4) Oficie-se ao Presidente do Instituto de Previdência de Coruripe comunicando-lhe a respeito da instauração do presente e requisitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, planilha com os débitos existentes do município com o Instituto de Previdência de Coruripe, relativos à contribuição previdenciária patronal e dos servidores, inclusive as multas e juros, além do plano de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 1502/2020; e
 - 5) Cumpra-se, retornando os autos conclusos com a resposta.
- Coruripe, 05 de janeiro de 2021.



Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Nº 06.2021.00000005-6

Portaria Nº 0001/2021/PJ-PCama

Assunto: Verificação da legalidade e prestação de contas dos valores de duodécimo repassados a câmara municipal de Porto de Pedras

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de conclusão da investigação iniciada e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos da Resolução 174 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e considerando:

- As suspeitas de irregularidades quanto aos valores repassados a câmara de vereadores do município de Porto de Pedras;
- As suspeitas no que pertine ao excesso de gasto com pessoal e falta de transparência dos valores destinados a citada casa legislativa;

RESOLVE:

- I) Autuar como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93);
- II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ,
- III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- IV) Requisite-se e agende datas para oitivas das testemunhas/investigados necessários para elucidação dos fatos objeto do presente inquérito civil

Passo de Camaragibe/AL, 06 de janeiro de 2021.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA